



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para realização de análises laboratorial.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais para diagnósticos de emergência oriundos do Pronto Atendimento Mais Vida.

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O pronto Atendimento Mais Vida realiza atendimento durante 12 horas diárias de segunda-feira a domingo inclusive em feriados entre as 09h e as 21h. Grande parte dos atendimentos, considerados de emergência, com necessidade de diagnóstico rápido a fim de tratar o paciente a tempo antes da piora do quadro, são laboratoriais. Os exames de bioquímica do sangue e os exames de urina permitem a definição do diagnóstico e prognóstico além de possibilitar estabelecer os riscos e definir tratamentos personalizados.

Vale ressaltar que os resultados dos exames de emergência precisam ser liberados em um curto espaço de tempo para atender a necessidade médica o que impede a sua realização de forma eletiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a realização de análise laboratorial conforme as seguintes especificações:

- Fazer a análise bioquímica do sangue e análise da urina das amostras coletadas pelos profissionais do Pronto Atendimento Mais Vida.
- Os resultados das análises realizadas deverão ser liberados num prazo máximo de até 3 (três) horas corridas a contar das coletas dos exames junto ao Pronto Atendimento Mais Vida.
- O resultado dos exames deverão ser disponibilizado via meio eletrônico para equipe técnica do Pronto Atendimento Mais Vida e quando houver necessidade laudos impressos.
- A contratada, deverá, obrigatoriamente dispor de transporte próprio ou terceiro para a coleta das amostras que devem ser encaminhadas para análise nos seguintes horários: 10:30 h; 13:30 h; 16:30; 19 h e as 21 h. Havendo alguma necessidade pontual, entre o horário das 09 h e 21 h nos sete dias da semana, conforme apontado pela equipe do Pronto Atendimento Mais Vida, a contratada deverá encaminhar transporte extra para a coleta das amostras.
- As análises deverão ser realizadas mediante o pedido médico e a Guia de Autorização emitida pelo Pronto Atendimento.
- A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento do

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente. Havendo a possibilidade, poderá realizar a integração de sistema de informação para a facilitação de logística.

- A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita.
- A contratada deverá fornecer, em quantidade suficiente, os tubos para coleta de amostras de sangue e os frascos para as coletas de urina.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de análise de exames laboratoriais tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, deverão possuir instalações próprias em um raio de até 20 Km da cidade de Ivoti, e deverão apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá realizar a análise dos exames autorizados pelo Pronto Atendimento e consequentemente pela Secretaria de Saúde de Ivoti, contemplando todas as necessidades do Pronto Atendimento em relação a demanda que está sendo licitada. Ressalta-se que não serão pagos os exames que não tenham sido previamente autorizados, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por através do e-mail saude@ivoti.rs.gov.br.

O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos, como os tubos de coleta e frascos, são de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

A Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

Correrão por inteira conta e risco da Contratada as despesas de mão de obra, instrumentos e equipamentos necessários para o exercício das atividades, e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços do contratado. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável, e de avaliação técnica insuficiente, a empresa contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sr. Marcelo Bernardes, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Bruna Machado – diretora do serviço de especialidade.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23, de 31 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de exames analisados dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- Autorização da análise emitida pela Unidade de Saúde, para comprovação da prestação do serviço;
- Relatório listando nome do paciente, data e exame realizado;
- Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão.

Após o vencedor do certame licitatório, o mesmo será cadastrado no sistema eletrônico da secretaria da Saúde para o controle de consumo e autorização dos exames.

Para todos os exames, será emitida autorização via sistema eletrônico a qual será impressa e junto a solicitação médica ao laboratório. Essa autorização, posteriormente deverá ser apresentada, pelo prestador, a Secretaria da Saúde para faturamento e pagamento.

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

Segue abaixo os valores unitários para cada tipo de exame, os quais compõem o valor total estimado:

Lote	Descrição	Quantidade anual	Vlr Uni	Total
1.1.	Urocultura com antibiograma	2.090	22,75	47.547,50
1.2	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada-kttp	335	7,88	2.639,80
1.3	Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap, tp)	340	7,88	2.679,20
1.4	Determinação quantitativa de proteína C reativa	1600	12,21	19.536,00
1.5	Dosagem de ácido úrico	340	7,88	2.679,20
1.6	Dosagem de amilase	675	7,88	5.319,00
1.7	Dosagem de bilirrubina total e frações	950	7,88	7.486,00
1.8	Dosagem de creatinina	2.545	7,88	20.054,60
1.9	Dosagem de creatinofosfosquinase (cpk ou ck)	340	7,88	2.679,20
1.10	Dosagem de fosfatase alcalina (fa)	695	7,88	5.476,60
1.11	Dosagem de fósforo	340	7,88	2.679,20
1.12	Dosagem de gama glutamil transferase (gama gt)	725	7,88	5.713,00
1.13	Dosagem de glicose	340	7,88	2.679,20
1.14	Dosagem de lipase	650	7,88	5.122,00
1.15	Dosagem de potássio	1.330	7,88	10.480,40
1.16	Dosagem de proteínas totais	340	7,88	2.679,20
1.17	Dosagem de sódio – Na	1.340	7,88	10.559,20
1.18	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (tgo)	2.295	7,88	18.084,60
1.19	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (tgp)	2.300	7,88	18.124,00
1.20	Dosagem de ureia	2.490	7,88	19.621,20
1.21	Exame qualitativo de urina – equ	2.090	7,88	16.469,20
1.22	Hemograma completo	5.160	16,61	85.707,60
	Total do Lote 1			314.015,90

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ivoti, 07 de maio de 2024.

MARCELO BERNARDES

Secr. Mun. – Saúde e Assist. Social
Ivoti/RS

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:

Lote	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de início de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 4 Que o prazo de realização dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ... representada por seu Sócio Gerente, Sr. ..., sediada na Rua ..., em..., inscrita no CNPJ/MF sob nº..., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais para diagnósticos de emergência oriundos do Pronto Atendimento Mais Vida.

1.2. Os serviços de análise para diagnósticos deverão ser prestados no estabelecimento da Contratada que deverá estar localizado em um raio de até 20km da sede do Município de Ivoti.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição	Qtd.	VI Unit.	VI total
Total				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

2.2. Será admitido, desde que motivado pelo CONTRATADO, o reajuste do valor unitário dos serviços de análise e diagnósticos com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

2.3 Caso o contratado não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

2.4. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Fazer a análise bioquímica do sangue e análise da urina das amostras coletadas pelos profissionais do Pronto Atendimento Mais Vida.

3.2. Os resultados das análises realizadas deverão ser liberadas num prazo máximo de até 3 (três) horas corridas a contar das coletas dos exames junto ao Pronto Atendimento Mais Vida.

3.3. O resultado dos exames deverão ser disponibilizado via meio eletrônico para equipe técnica do Pronto Atendimento Mais Vida e quando haver necessidade laudos impressos.

3.4. A contratada, deverá, obrigatoriamente dispor de transporte próprio ou terceiro para a coleta das amostras que devem ser encaminhadas para análise nos seguintes horários: 10:30 h; 13:30 h; 16:30; 19 h e as 21 h. Havendo alguma necessidade pontual, entre o horário das 09 h e 21 h nos sete dias da semana, conforme apontado pela equipe do Pronto Atendimento Mais Vida, a contratada deverá encaminhar transporte extra para a coleta das amostras.

3.5. As análises deverão ser realizadas mediante o pedido médico e a Guia de Autorização emitida pelo Pronto Atendimento, conforme a demanda.

3.6. A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento do Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente. Havendo a possibilidade, poderá realizar a integração de sistema de informação para a facilitação de logística.

3.7. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita.

3.8. A contratada deverá fornecer, em quantidade suficiente, os tubos para coleta de amostras de sangue e os frascos para as coletas de urina.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de exames analisados dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

a) Autorização da análise emitida pela Unidade de Saúde, para comprovação da prestação do serviço;

b) Relatório listando nome do paciente, data e exame realizado;

c) Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

5.2. A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.



5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** O Município designará a Sra. Bruna Machado – diretora do serviço de especialidade para fiscalizadora para o presente contrato.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Marcelo Bernardes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;

d) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A verificação de atendimento do objeto do presente contrato será feito por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o serviço prestado, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.1.A extinção do contrato poderá ser :

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de Descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ivoti, de de 2024.

MARTIN CESAR KALKMANN

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO